



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **MENSAGEM Nº 18/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em anexo ao presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 14/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação tributária municipal e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para criação do "Programa IPTU Premiado" que tem por objetivo melhorar a arrecadação do município de Serrana mediante realização de sorteio de prêmios, no que se refere ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU. O "Programa IPTU Premiado", já funciona em diversos municípios brasileiros, e trata-se de um incentivo que premiará munícipes e será um atrativo para aumentar a arrecadação municipal, diminuindo a inadimplência.

Pelo texto do projeto, só será elegível ao sorteio os contribuintes em dia com suas obrigações junto a municipalidade, sem débitos no exercício, ou em pretéritos, que não estejam com exigibilidade de IPTU suspensa em decorrência de ação judicial ou administrativa e que não sejam contemplados com benefícios da imunidade, isenção ou não-incidência. O texto veta, ainda, a participação no sorteio de contribuintes que estejam em dia com o imposto, mas cujos imóveis em área urbana estejam em estado de abandono. Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, e demais cargos comissionados das administrações direta e indireta e vereadores também não podem participar.

Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, o Programa "IPTU Premiado" vem para incentivar o contribuinte a pagar seus impostos municipais e para que ele entenda a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

A ação ora promovida, visa estabelecer a política de relacionamento valorativa com o contribuinte que cuida de quitar seus débitos para com a comunidade local.

Aqui os pressupostos legais do Processo Legislativo, no que concerne à iniciativa encontram-se perfeitamente preenchidos e atendidos.

Sobre a existência de norma superior, de origem Estadual ou Federal, que trate do tema, impende expor que nossa Constituição Federal prevê, além das competências privativas, um condomínio de normas, sendo que as normas específicas ficam autorizadas a serem editadas pelos Estados e/ou Municípios. O art. 24 da CF/88 elenca as matérias inerentes a essa competência concorrente, bem o caso da matéria em apreço.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

As normas gerais não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores são de competência Federal. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2o), o que significa preencher ou suprir suas lacunas.

Ante o exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos Nobres Edis, este projeto de lei, contando com a certeza da atenção de todos, solicitando a aprovação do mesmo.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
09 de março de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana – SP



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **PROJETO DE LEI Nº 14/2026.**

**FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A CAMPANHA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE PRÊMIOS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**PROPÕE** à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado 2.026”**, com afinalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação, mediante a realização de sorteios de prêmios aos contribuintes que mantiverem em dia o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º.** Poderão participar da campanha os contribuintes que:

- I- Estiverem adimplentes com o pagamento do IPTU até a data limite definida em regulamento;
- II- Quitarem débitos em atraso dentro do período estabelecido pela campanha;
- III- Atenderem às demais condições previstas em regulamento do Poder Executivo.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Parágrafo Único. Cada Inscrição adimplente corresponderá a um cupom ou número para participação nos sorteios.

**Art. 3º.** O **Programa IPTU Premiado 2.026**, compreenderá um sorteio anual destinado aos contribuintes que estiverem com todos os pagamentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano quitados até o mês de novembro do respectivo exercício.

§1º Somente participarão dos sorteios os imóveis que não possuem débitos vencidos relativos ao IPTU, na forma do regulamento.

§2º A participação no sorteio será automática, mediante a regularidade do pagamento, sem necessidade de cadastro adicional pelo contribuinte.

**Art. 4º.** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação esteja totalmente adimplente com IPTU's, seja em cota única ou em parcelas.

§ 1º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
- b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
- c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 3º. Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto à Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Receita Federal do Brasil - RFB.

**Art. 5º.** Fica excluído do sorteio:



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**I-** aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**II-** os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;

**III-** os proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem com suas informações cadastrais desatualizadas junto ao sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;

**IV-** Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do município;

**V-** Imóveis em identificada situação de abandono.

**Art. 6º.** Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outros meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

**I** - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Vereadores, Procuradores Municipais e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

**II** - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos no "Programa IPTU Premiado " ou na realização dos sorteios.

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 8º.** Será destinado ao "**Programa IPTU Premiado 2.026**", um imóvel de propriedade do Município, assim identificado e caracterizado:

**I- Do imóvel:** um terreno urbano, localizado na Quadra A, do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, confrontando-se: pela frente com Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Caressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05, registrado sob o nº 8.733, no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**§1º.** O Chefe do Poder Executivo outorgará a escritura pública de doação do imóvel objeto do sorteio realizado no âmbito da Campanha “IPTU Premiado”, em favor do contribuinte regularmente contemplado, nos termos da presente lei.

**§ 2º.** As custas cartorárias, bem como as despesas com ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado, que será calculado com base no valor venal na data da efetiva doação.”

**Art. 9º.** Além do bem imóvel referido no “*caput*” do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis, equipamentos, eletrodomésticos, eletrônicos, veículos ou outros itens de interesse público, observada a legislação vigente, para utilização como premiação nos sorteios do “**Programa IPTU Premiado 2026**”.

**§1º** As aquisições deverão observar os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, bem como os procedimentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos.

**§2º** Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à premiação dos sorteios previstos nesta Lei.

### DO SORTEIO

**Art. 10.** Os sorteios serão realizados em datas, locais e formatos definidos em regulamento, garantindo a ampla publicidade e transparência.

**Art. 11.** Os participantes da campanha de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e informações da Divisão de Administração de Receitas, mediante a realização de sorteio.

**Art. 12.** O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e regulamento, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 13.** O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão de CND junto ao município, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

**I:** a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

**II:** verificação de documentos;

**III:** julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**§ 1º.** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio deverá ser composta por 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:

**I** – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;

**II**– Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**III** – Um representante da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;

**IV** – Um representantes do Gabinete do Prefeito;

**V** – Dois representantes da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

**Art. 15.** Os prêmios serão entregues exclusivamente ao contribuinte sorteado, mediante assinatura de termo de recebimento, com ampla divulgação em canais oficiais do Município.

**§ 1º.** Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações que não estão condizentes aos requisitos necessários, este será automaticamente desclassificado e o prêmio retornará a incorporar o patrimônio público municipal.

**§ 2º.** O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, perderá o direito, sendo realizado novo sorteio.

**§ 3º.** Os prêmios são pessoais e intransferíveis.

**Art. 16.** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem do vencedor nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A recusa do mesmo em autorizar o uso da imagem para divulgação o excluirá automaticamente da premiação.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 17.** O resultado do sorteio será divulgado:

- I** – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;
- II** – no hall da Prefeitura;
- III** – no hall da Câmara Municipal.

**Art. 18.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA, bem como abrir créditos adicionais, visando à execução do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, mediante doações dos prêmios que deverão estar descritos no decreto regulamentador.

**Art. 22.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
09 de março de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Netalia da Cunha Dalmaso Ferreira  
Escrevente Autorizada

# Oficial de Registro de Imóveis de Serrana

Registro  
**8.733**

Folha  
**01**

Frente

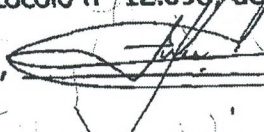
Livro nº 2 - Registro geral

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

**IMÓVEL:** Terreno destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL**, localizada na **QUADRA A** do loteamento denominado **JARDIM DOM CAMILO**, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Gravazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, **perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados**, confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Gravazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Coressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICIPIO DE SERRANA**, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

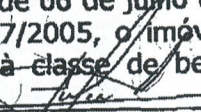
**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 102.517, datada de 14 de julho de 2005, e Loteamento registrado sob R.1 da matrícula nº 26.324, em 28/09/1981, ambas do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. (Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016).

Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial,  (Leandro José Meireles e Silva).

\*\*\*\*\*

## **AV-1/M.8733: - TRANSPORTE DE DESAFETAÇÃO**

(Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016)

Procede-se a presente para constar que, conforme **AV.2** da matrícula nº **102.517**, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, e nos termos do Ofício nº 168, de 06 de julho de 2007, e expedido pela Prefeitura local, e do Decreto nº 118, de 25/07/2005, o imóvel objeto da presente matrícula foi **DESAFETADO**, passando a integrar a classe de bem patrimonial do Município. Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial  (Leandro José Meireles e Silva).

\*\*\*\*\*

**\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO \*\***  
**\*\* VIDE CERTIDÃO NO VERSO \*\***

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Serrana - SP

14379-2-AA 015586

14379-2-015001-016000-0219

8.733

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo  
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana  
CNS nº 14379-2



PROTOCOLO Nº 8226

CERTIFICADO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUÊS DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICADO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. |||||

Número do último ato praticado nesta matrícula: 1.

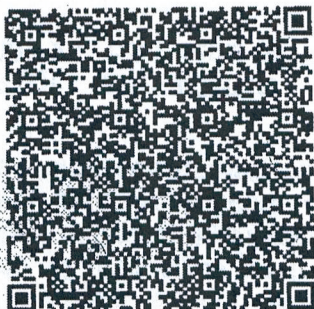
Serrana, 03 de junho de 2019

Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira, Escrevente



A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br> possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela servente.

Selo Digital: 1437923F31A6ED0000822619W



Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOUMENTOS

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Oficial               | R\$ 31,68 |
| Estado                | R\$ 0,00  |
| Secretaria da Fazenda | R\$ 0,00  |
| Registro Civil        | R\$ 0,00  |
| Tribunal de Justiça   | R\$ 0,00  |
| Município             | R\$ 1,58  |
| Total                 | R\$ 33,26 |

\*Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002.

Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Civil,  
Pessoas Jurídicas e Civis, Pessoas  
Naturais, Interdições e Tutelas,  
Sede da comarca de Serrana, no  
instalado em 06/11/2009, sendo  
que anteriormente os imóveis de  
Serrana eram registrados no  
Oficial de Registro de Imóveis de  
Ribeirão Preto.

Rua Santiago Urenha, 194 - Jardim Bela Vista - Telefone: (16) 3987-5146